



Portaria nº 691, de 12/07/2022, DODF nº 130, de 13/07/2022, pag. 9.

Homologado em 12/07/2022, DODF nº 130, de 13/07/2022, pag. 10 e 11.

PARECER Nº 110/2022-CEDF

Processo SEI/GDF nº: 00080-00224340/2019-54

Interessado: **Escola de Educação Infantil Corujinha Baby**

Indefere o pleito de credenciamento da Escola de Educação Infantil Corujinha Baby; e dá outras providências.

## **I - HISTÓRICO**

O presente processo, autuado em 2 de dezembro de 2019, de interesse da Escola de Educação Infantil Corujinha Baby, localizada na Quadra 301, Avenida Alameda Gravatá, Conjunto 6, Lote 8, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Corujinha Baby, Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 23.632.783/0001-21, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional, para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade bem como da consequente aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Convém ressaltar que o presente processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, bem como de sobrestamento em sua tramitação para apresentação do Certificado de Licenciamento, fatos que contribuíram para a morosidade do trâmite processual.

## **II - ANÁLISE**

O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pela equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide da Resolução nº 1/2018, revogada durante a tramitação processual, e da Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

### **Da visita de inspeção *in loco***

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 7 de outubro de 2020 e em 19 de outubro de 2020, ocasiões em que foram verificadas a estrutura físico-pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

Quanto ao constatado nas visitas *in loco*, registra-se do relatório técnico da Disine/Suplav/SEEDF:



A edificação da Escola de Educação Infantil Corujinha Baby constitui-se de uma edificação residencial, porém adaptada, de três pavimentos - subsolo, térreo e primeiro pavimento.

[...]

Os pavimentos são interligados por meio de rampa [...].

**A instituição educacional, como constatado no momento da visita, encontra-se em funcionamento, com atividades educacionais, ferindo o artigo 178 da Resolução nº 1/2018 - CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019 - CEDF e pela Resolução nº 1/2020 - CEDF, tendo 8 estudantes matriculados.**

Verificou-se no momento da visita in loco [...] que as 7 (sete) salas de aula, das quais duas estão localizadas no subsolo, três no térreo e mais duas no primeiro pavimento, estão equipadas com mobiliários adequados a cada faixa etária, possuem ventilação natural, boa iluminação e um bom espaço para circulação [...]. **Nesse momento da visita, ao verificar que a Escola de Educação Infantil Corujinha Baby possuía salas de aula no pavimento superior, a diretora foi orientada quanto ao disposto na Portaria nº 321/ Ministério da Saúde, de 26 de maio de 1988.**

Os banheiros infantis, devidamente identificados [...], dos quais um está localizado no subsolo e três no térreo, são separados por sexo e adequados à educação infantil.

Observou-se na visita que há banheiro para uso dos adultos (professores e funcionários) sendo que, dois estão localizados na parte inferior da edificação e um no térreo.

Há banheiro para PcD no pavimento térreo.

O espaço destinado para refeições é equipado com mobiliários próprios para a faixa etária [...]. A instituição educacional conta com um lactário [...] e uma cozinha [...] bem equipada, a qual encontrava-se, no momento da visita, em funcionamento, possibilitando, assim, observar a limpeza do local e as funcionárias devidamente equipadas para manusearem a alimentação em preparação. Tais ambientes estão localizados no pavimento térreo.

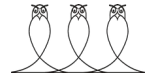
Os ambientes destinados à secretaria escolar [...], sala da direção [...], recepção, sala dos professores, sala de acolhimento [...] para os pais, localizados no pavimento térreo, encontram-se identificados, assim como todos os outros locais da instituição educacional [...].

A área destinada para recreação [...], localizada na parte inferior da edificação, a qual pode ser acessada por uma pequena rampa e com um leve desnível, conta com um ambiente arejado e brinquedos de playground [...]. Continuando por essa área há o solário [...], na lateral do lote, assim como mais um espaço contendo brinquedos de playground [...] e um mini campo, com golzinho, ao ar livre [...]. Ainda na parte inferior, a Escola de Educação Infantil Corujinha Baby dispõe de sala para ballet e judô, nas quais são realizadas atividades extras, quando há opção da família, assim como um ambiente destinado ao acervo literário [...].

(sic)

## **Do Certificado de Licenciamento**

Na autuação do presente processo, a instituição educacional apresentou o Certificado



de Licenciamento com pendências, sendo diligenciada durante todo o trâmite processual, tanto pela equipe técnica da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF, quanto pelo setor técnico-administrativo e pedagógico deste Conselho de Educação.

Após diversas diligências acerca da necessidade de apresentação do referido documento, a instituição educacional manifestou-se, por meio do Ofício nº 03/2022, datado de 3 de fevereiro de 2022, solicitando a dilação de prazo por 90 (noventa) dias para cumprimento da pendência. Em atenção à solicitação da instituição educacional, este Conselho de Educação sobrestou o presente processo pelo prazo solicitado, autorizando o pedido, em caráter excepcional.

Dessa maneira, o processo permaneceu sobrestado neste Conselho de Educação, por 90 (noventa) dias, até 5 de maio de 2022, aguardando o saneamento das pendências relativas ao Certificado de Licenciamento da instituição educacional, contudo, em 8 de junho de 2022, a instituição educacional apresentou o documento em tela com registro de indeferimento pelo Corpo Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Registra-se que, conforme consta no inc. III do art. 194, complementado pelo parágrafo único do art. 283-A da Resolução nº 2/2020 - CEDF, o Certificado de Licenciamento, contendo todos os licenciamentos concedidos pelos órgãos licenciadores do GDF para a atividade educacional ofertada é documento imprescindível para o deferimento do pedido de credenciamento.

Em consequente, por intermédio do Ofício nº 37/2022, a Secretaria-Executiva deste Conselho de Educação informou à Escola de Educação Infantil Corujinha Baby que a não apresentação do Certificado de Licenciamento, com todas as licenças vigentes, implicaria encaminhamento do pleito ao Conselheiro-Relator, para deliberação e emissão de parecer, cabendo à instituição educacional os prejuízos e as demais consequências que o ato irregular pode acarretar.

Ante o exposto, pela ausência de Licenciamento válido do Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF para a oferta do ensino pretendido, o indeferimento do pleito é medida que se impõe.

### **III - CONCLUSÃO**

Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) indeferir o pleito de credenciamento da Escola de Educação Infantil Corujinha Baby, localizada na Quadra 301, Avenida Alameda Gravatá, Conjunto 6, Lote 8 - Águas Claras - Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Corujinha Baby, com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 23.632783/0001-21;

b) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2020 até a publicação da portaria oriunda do presente parecer;

c) determinar as providências pertinentes quanto à imediata transferência dos estudantes irregularmente matriculados para instituição educacional devidamente credenciada;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



d) advertir a mantenedora da instituição pelo descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

“Sala Virtual” do CEDF, Brasília, 28 de junho de 2022.

**SOLANGE FOIZER SILVA**  
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB  
em 28/6/2022.

**CLAYTON DA SILVA BRAGA**  
Presidente da Câmara de Educação Básica  
do Conselho de Educação do Distrito Federal